



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO**

Nova Friburgo, RJ, 04 de março de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador MAX BILL RATAMERO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora e define as categorias de áreas de tolerância aos ruídos na zona urbana do Município de Nova Friburgo, estabelecendo limites sonoros máximos para cada uma delas, dando outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO**

Art. 1º - A área urbana do Município de Nova Friburgo fica dividida em cinco categorias de áreas de tolerância aos ruídos:

I – áreas onde estão apenas instalações comerciais e industriais;

II – áreas contendo predominantemente instalações comerciais;

III – áreas com residências particulares e instalações comerciais, onde nenhuma das duas é predominante;

IV – áreas contendo predominantemente residências privadas;

V – áreas com *spas*, hospitais, berçários e casas de repouso.

Art. 2º - Nas áreas onde estão apenas instalações comerciais e industriais, o máximo de nível sonoro tolerado será de 70 decibéis.

Art. 3º - Nas áreas contendo predominantemente instalações comerciais, o máximo de nível sonoro tolerado será de 65 decibéis no horário diurno e de 50 no horário noturno.

Art. 4º - Nas áreas com residências e instalações comerciais, onde nenhuma das duas é predominante, o máximo de nível sonoro tolerado será de 60 decibéis no horário diurno e de 45 decibéis no horário noturno.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO**

Art. 5º - Nas áreas contendo predominantemente residências particulares, o máximo de nível sonoro tolerado será de 50 decibéis no horário diurno e de 35 decibéis no horário noturno.

Art. 6º - Nas áreas com estabelecimentos *spas*, hospitais, berçários e casas de repouso, o máximo de nível sonoro tolerado será de 40 decibéis no horário diurno e de 30 decibéis no horário noturno.

Art. 7º - O horário diurno inicia-se às 7 horas e termina às 22 horas de cada dia.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar no que couber a presente lei para o cumprimento dos seus dispositivos.

Art. 9º - O infrator estará sujeito ao pagamento de multa correspondente ao valor de 10 a 200% do salário-mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na aplicação da multa, a autoridade municipal deverá avaliar a conduta e as condições econômicas do agente infrator.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a produção demasiada de ruídos tem inúmeras repercussões, tais como dificuldades de concentração no desempenho de tarefas, supressão da audição, interferência no sono, na comunicação, sensação de dor, resultando em impactos sobre a saúde humana e animal, além de outros múltiplos incômodos.

Temos como sintomas de abalo à saúde humana em geral, a fadiga, lassidão, fraqueza, aceleração do ritmo cardíaco, aumento da pressão arterial, sensação de asfixia, alteração do estado de humor, redução na capacidade de comunicação e interferências no aparelho digestivo, configurando elevado nível de estresse a quem é continuamente submetido a tais fatores.

Quanto mais alto forem os ruídos no ambiente, mais o nosso cérebro se coloca em alerta, como se estivéssemos expostos a um perigo. Levando a um aumento na secreção do cortisol, o hormônio do estresse, que funciona como uma estratégia de defesa do nosso organismo.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece limite tolerável ao ouvido humano de 65 decibéis, pois acima disso o organismo humano sofre de estresse, aumentando sobremaneira o risco do surgimento de diversas doenças. Com ruídos acima de 85 decibéis, aumenta-se o risco de comprometimento auditivo, clarificando ainda que quanto maior o tempo de exposição ao



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO**

barulho, diretamente proporcional será o risco da pessoa sofrer danos em sua saúde.

Considerando que o artigo 349, inciso I da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo prevê a instituição de normas para coibir a poluição sonora através da edição de lei.

Considerando que é um direito de cada um usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando que a redução do ruído nas áreas residenciais e de recreação, e nas instalações de produção de ruído, deve ser o fim prioritário dos planos ambientais e de desenvolvimento.

Considerando que é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, sirvo-me do presente para propor a criação de legislação municipal sobre a matéria relativa à poluição sonora, capaz de contribuir para a promoção do sossego público em Nova Friburgo.

Nova Friburgo, 04 de março de 2024

Claudio Leandro
Veredor do PL